



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 41, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 2018

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN www.portodomangue.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
PRESIDENTE
JAILSON F. DE SOUZA
VICE PRESIDENTE
1º SECRETÁRIA
HELENA LEANDRO DA COSTA
2º SECRETÁRIA
ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS
IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR
NIVALDO JOSE CRISTIANO
JEAN DE ALMEIDA MAIA
JUCELINO GREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dr.ª ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral
Dr.ª SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.
Dr.ª MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES – Juíza em substituição na Vara Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO – Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Assú/RN.
Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.
Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em substituição na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.

PODER EXECUTIVO

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Água Mineral.

Valor: R\$ 788,80. Aquisição de Água Mineral.

Considerando a necessidade de se comprar novas águas para o consumo de funcionários e parte da população que utilizam os serviços desta secretaria, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa André Ferreira das Silva, inscrita no CNPJ 27.218.336/0001-81 que gerou o número de empenho 28020001/2018, no valor de R\$ 788,80 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Pneus.

Valor: R\$ 17.100,00. Aquisição de Pneus Para a Frota.

Sendo os pneus muito importantes para que a frota do município venha prestar um serviço adequado a população, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa WM de Oliveira, inscrita no CNPJ 04.139.781/0001-50 que gerou o número de empenho 18010001/2018, no valor de R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Lavagem de Veículos.

Valor: R\$ 608,00. Serviços de Lavagem de Veículos da Frota

Com a necessidade de prestação continua deste serviço para que os carros fiquem adequados para prestar um serviço eficiente para a população, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Maksuel Silva da Rocha 70206670400, inscrita no CNPJ 19.247.159/0001-33 que gerou o número de empenho 2010031/2018, no valor de R\$ 608,00 (Seiscentos e Oito Reais).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Lavagem de Veículos.

Valor: R\$ 525,00. Serviços de Lavagem de Veículos da Frota.

Com a necessidade de prestação continua deste serviço para que os carros fiquem adequados para o transporte dos alunos, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Maksuel Silva da Rocha 70206670400, inscrita no CNPJ 19.247.159/0001-33 que gerou o número de empenho 2010032/2018, no valor de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 41, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 2018

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar.

Valor: R\$ 9.856,00. Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar.

Sendo estes equipamentos de uso importantíssimo para a população que utiliza dos serviços médicos, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Mediodonto Comércio e Representações Ltda ME, inscrita no CNPJ 13.412.009/0001-51 que gerou o número de empenho 8010001/2018, no valor de R\$ 9.856,00 (Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Água Mineral.

Valor: R\$ 266,80. Aquisição de Água Mineral.

Considerando a necessidade de se comprar novas águas para o consumo de funcionários e parte da população que utilizam os serviços desta secretaria, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa André Ferreira das Silva, inscrita no CNPJ 27.218.336/0001-81 que gerou o número de empenho 1020004/2018, no valor de R\$ 266,80 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Combustível.

Valor: R\$ 5.263,45. Aquisição de Combustível.

Considerando a necessidade de combustível para que os veículos da Secretaria de Administração atendam as demandas da população, e também as necessidades da própria prefeitura, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa LL Fernandes EPP, inscrita no CNPJ 04.457.498/0001-77 que gerou o número de empenho 1020005/2018, no valor de R\$ 5.263,45 (Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Porto do Mangue/RN, 09/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Combustível.

Valor: R\$ 5.949,20. Aquisição de Combustível.

Considerando a necessidade de combustível para que os veículos da Secretaria de Administração atendam as demandas da população, e também as necessidades da própria prefeitura, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa LL Fernandes EPP, inscrita no CNPJ 04.457.498/0001-77 que gerou o número de empenho 1020004/2018, no valor de R\$ 5.949,20 (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Porto do Mangue/RN, 09/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Água Mineral.

Valor: R\$ 266,80. Aquisição de Água Mineral.

Considerando a necessidade de se comprar novas águas para o consumo de funcionários e parte da população que utilizam os serviços desta secretaria, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa André Ferreira das Silva, inscrita no CNPJ 27.218.336/0001-81 que gerou o número de empenho 1020004/2018, no valor de R\$ 266,80 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Mecânica

Valor: R\$ 14.994,35. Serviços de Mecânica.

Com a necessidade de se fazer manutenções corriqueiras e consertos em veículos quebrados, sendo estes serviços de extrema importância para as necessidades da prefeitura, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa AC Leite ME inscrita no CNPJ 12.974.098/0001-67 que gerou o número de empenho 20020010/2018, no valor de R\$ 14.994,35 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços Relativos a Sistema de Informática

Valor: R\$ 10.300,00. Serviços Relativos a Sistema de Informática.

Com a necessidade de se ter o sistema funcionando corretamente para que seja realizado as atividades administrativas como folha de pagamento, contabilidade, licitações e etc. Sendo assim, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Sistemas Integrados Aplicado ao Setor Publico Ltda Me inscrita no CNPJ 18.603.971/0001-91 que gerou o número de empenho 2010064/2018, no valor de R\$ 10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais).



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 41, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 2018

Porto do Mangue/RN, 20/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Material de Expediente

Valor: R\$ 2.991,70. Aquisição de Material de Expediente.

Com a necessidade de aquisição de novos materiais de expedientes para uso desta secretária, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Independência Comercial Ltda inscrita no CNPJ 04.701.515/0001-70 que gerou o número de empenho 22010002/2018, no valor de R\$ 2.991,70 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos).

Porto do Mangue/RN, 19/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos

Valor: R\$ 967,50. Aquisição de Alimentos.

Tendo em vista a necessidade de aquisição de novos alimentos para o lanche dos alunos dos projetos desta secretaria, e sendo estes alimentos de extrema importância para a continuidade desses projetos e alimentação de seus frequentadores, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Supermercado Serrano Ltda ME inscrita no CNPJ 08.349.459/0001-07 que gerou o número de empenho 26020002/2018, no valor de R\$ 967,50 (Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Porto do Mangue/RN, 19/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos

Valor: R\$ 2.833,11. Aquisição de Alimentos.

Tendo em vista a necessidade de aquisição de novos alimentos para a merenda escolar, e sendo estes alimentos de extrema importância para a continuidade das aulas em suas totalidades, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas Distribuidora ME inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 27020009/2018, no valor de R\$ 2.833,11 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Onze Centavos).

Porto do Mangue/RN, 19/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos

Valor: R\$ 3.021,75. Aquisição de Alimentos.

Tendo em vista a necessidade de aquisição de novos alimentos para a merenda escolar, e sendo estes alimentos de extrema importância para a continuidade das aulas em suas totalidades, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas Distribuidora ME inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 27020009/2018, no valor de R\$ 3.021,75 (Três Mil, Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Porto do Mangue/RN, 19/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos

Valor: R\$ 356,85. Aquisição de Alimentos. Tendo em vista a necessidade de aquisição de novos alimentos para a merenda escolar, e sendo estes alimentos de extrema importância para a continuidade das aulas em suas totalidades, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas Distribuidora ME inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 27020009/2018, no valor de R\$ 356,85 (Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Porto do Mangue/RN, 19/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos

Valor: R\$ 2.663,39. Aquisição de Alimentos.

Tendo em vista a necessidade de aquisição de novos alimentos para a merenda escolar, e sendo estes alimentos de extrema importância para a continuidade das aulas em suas totalidades, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Supermercado Serrano Ltda inscrita no CNPJ 08.349.459/0001-07 que gerou o número de empenho 28020003/2018, no valor de R\$ 2.663,39 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos).

Porto do Mangue/RN, 19/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Lavagem de Carro

Valor: R\$ 535,00. Serviços de Lavagem de Carro.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 41, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 2018

Considerando a necessidade de um serviço prestado de forma contínua referente a lavagem dos veículos, onde este serviço faz parte da manutenção do veículo, sendo assim muito importante para a frota e assim, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Maksuel Silva da Rocha 70206670400 inscrita no CNPJ 19.247.159/0001-33 que gerou o número de empenho 1020054/2018, no valor de R\$ 535,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais).

Porto do Mangue/RN, 28/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:
Serviços de Lavagem de Carro
Valor: R\$ 240,00. Serviços de Lavagem de Carro.

Considerando a necessidade de um serviço prestado de forma contínua referente a lavagem dos veículos, onde este serviço faz parte da manutenção do veículo, sendo assim muito importante para a frota e assim, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Maksuel Silva da Rocha 70206670400 inscrita no CNPJ 19.247.159/0001-33 que gerou o número de empenho 1020054/2018, no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).

Porto do Mangue/RN, 28/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:
Serviços de Consultoria e Assessoria
Valor: R\$ 23.357,78. Serviços de Consultoria e Assessoria de Informativos Fiscais.

De acordo com a necessidade de continuidade deste serviço para que os informes fiscais sejam feitos de forma correta e não venham acarretar prejuízos ao município nos repasses do ICMS pelo governo do estado, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa AJ Silva Contabilidade ME, inscrita no CNPJ 00.949.042/0001-73 que gerou o número de empenho 2010108/2018, no valor de R\$ 23.357,78 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos).

Porto do Mangue/RN, 12/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:
Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R\$ 2.971,73. Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Com a necessidade de se comprar novos gêneros alimentícios, para atender as demandas da secretaria com os funcionários que trabalham em turno de plantão de 24 horas na UPA do município, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste

serviço a empresa Supermercado Serrano Ltda, inscrita no CNPJ 08.349.459/0001-07 que gerou o número de empenho 21110004/2017, no valor de R\$ 2.971,73 (Dois Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos).

Porto do Mangue/RN, 09/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:
Serviços de Locação de Veículos.
Valor: R\$ 1.785,00. Serviços de Locações de Veículos Tipo Pipa.
Tendo em vista o fato da Caern não abastecer a zona rural da cidade, ficando esta parcela da população refém de carros pipas e também parte da zona urbana, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Oliveira e Saraiva Construção e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 17.409.932/0001-95 que gerou o número de empenho 71/2018, no valor de R\$ 1.785,00 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:
Serviços de Locação de Veículos.
Valor: R\$ 42.840,00. Serviços de Locações de Veículos Tipo Pipa.
Tendo em vista o fato da Caern não abastecer a zona rural da cidade, ficando esta parcela da população refém de carros pipas e também parte da zona urbana, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Oliveira e Saraiva Construção e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 17.409.932/0001-95 que gerou o número de empenho 63/2018, no valor de R\$ 42.840,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:
Serviços de Locação de Veículos.
Valor: R\$ 6.300,00. Serviços de Locações de Veículos.
Com a necessidade de utilizações frequentes de veículos terceirizados para auxiliar o transporte de pacientes, abastecimento de água através de carros pipa e outros casos mais, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Oliveira e Saraiva Construção e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 17.409.932/0001-95 que gerou o número de empenho 65/2018, no valor de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 41, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 2018

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Consultoria e Assessoria.

Valor: R\$ 6.300,00. Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações.

Considerando a necessidade de se ter processos de licitações e contratos vigentes de forma correta para que ocorra o funcionamento da Prefeitura Municipal em um todo, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Suellen Flora de Souza Queiroz 04567062400, inscrita no CNPJ 17.195.457/0001-00 que gerou o número de empenho 3080006/2017, no valor de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Prezados

Em atendimento a lei nº 9.452/1997 Art. 2º a Prefeitura deve fazer um expediente(ofício) comunicando aos sindicatos, partidos políticos o recebimento destes recursos abaixo especificado.

Número Convênio: 679242(SIAFI)

Termo de Compromisso:TC/0213/2014

Objeto: IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO. - TC/PAC 0213/14
- RN0104135907

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE

Conveniente: MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE

Valor Total: R\$ 4.499.327,54

Data da Última Liberação: 11/04/2018

Valor da Última Liberação: R\$ 899.865,51

C/C 38.244-2-BB